

Processo: 1077045
Natureza: Denúncia
Denunciante: Ronaldo Adriano
Jurisdicionados: Câmara Municipal de Piranga, Câmara Municipal de Senhora de Oliveira e Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI
Responsáveis: André Cássio Fernandes, Jovenal Solano, Luiz Gustavo Martins Lanna e Robson Diogo Ferreira
MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Sr. Ronaldo Adriano acerca de atos alegadamente contrários ao interesse público e lesivos ao erário, praticados pelos Srs. Robson Diogo Ferreira (ex-Vereador da Câmara Municipal de Piranga), Júlio Araújo Resende (Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal de Piranga), Luiz Gustavo Martins Lanna (Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI) e Jovenal Solano, servidor público à época.

Na sessão de 03/09/2024, o Conselheiro em Exercício Telmo Passareli, relator do processo, submeteu à apreciação do Colegiado da Segunda Câmara voto pela procedência da denúncia, nos termos da conclusão a seguir transcrita:

Diante do exposto, preliminarmente, voto pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva dos Srs. André Cássio Fernandes e Robson Diogo Ferreira, ex-Presidentes das Câmaras Municipais de Senhora de Oliveira e de Piranga, respectivamente, uma vez que os referidos gestores não influíram para a efetivação da irregularidade relativa à cumulação ilícita de cargos públicos pelo Sr. Jovenal Solano.

No mérito, julgo procedente a denúncia, tendo em vista a acumulação irregular de cargos públicos pelo Sr. Jovenal Solano, nas Câmaras Municipais de Senhora de Oliveira e de Piranga, de 13/01/2017 a 24/07/2018, e, posteriormente, na Câmara Municipal de Piranga e no Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI, de 21/05/2019 a 14/08/2019.

Por esse motivo, com fundamento no art. 85, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, aplico multa ao Sr. Jovenal Solano, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela primeira cumulação e R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) pela segunda, conforme discriminado na fundamentação.

Em razão das irregularidades verificadas, recomendo aos atuais Presidentes das Câmaras Municipais de Senhora de Oliveira e de Piranga, bem como ao atual Diretor do IPREMPI, que: (a) adotem, preferencialmente de forma normatizada, a exigência da declaração de não acumulação de vínculos funcionais em todas as contratações de servidores, seja para cargos, empregos ou funções públicas; (b) adotem, em contratações futuras, maior cautela para a conferência e apuração da legalidade, bem como da possibilidade de acumulação de vínculos funcionais previamente estabelecidos pelos servidores que ingressarão em seus respectivos quadros de pessoal, por meio, inclusive, de realização de consultas prévias ao Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG; (c) realizem o controle da não acumulação irregular de cargos, empregos e funções, de forma periódica, e não somente quando da primeira contratação ou termo aditivo, procedendo à

verificação constante da situação funcional dos seus servidores públicos, visando impedir acúmulos ilícitos de cargos, empregos e funções públicos em outros órgãos públicos.

Por fim, tendo em vista a possível prática do crime de falsidade ideológica verificada nos autos, entendo que o Ministério Público de Contas deva ser cientificado do teor desta decisão, para adoção das providências que entender pertinentes, conforme disposto no inciso VI do art. 32 da Lei Complementar Estadual 102/2008.

Ao final, promovidas as medidas legais cabíveis, arquivem-se os autos.

Depois de aprovada a preliminar de ilegitimidade passiva, adentrando no mérito, pedi vista dos autos a fim de refletir sobre a matéria.

É, em síntese, o relatório.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2024.

MAURI TORRES
Conselheiro

PAUTA __ CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC